

Ofício nº 026/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 09 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.03.09 16:01:56
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que visa o Reajuste Salarial do Magistério Local, de modo a equiparar os seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério.

No dia 07 de fevereiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial a Portaria nº 67/2022 que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63, concedendo reajuste de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2022.

O disposto à Lei Federal nº 11.738/2008, menciona que o piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, assim, instituindo que os reajustes devem ocorrer a cada ano.

A necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como meta a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de Lei Federal".

Nessa esteira, estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

Assim, em consonância ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se

por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em Regime de Urgência Especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR
DAIREL:798013312
91

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.03.09 16:02:37
-03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 09 DE MARÇO DE 2022.

“Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Ourilândia do Norte/PA, nos índices do piso salarial nacional.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustado os salários dos servidores do magistério público municipal, em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), em conformidade com o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação vigente no Orçamento do Município e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 09 de março de 2022.

JULIO CESAR
DAIREL:7980133
1291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.03.09 16:02:48
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA